



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



DECRETO - Nº. 3.191
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, expede o presente ato normativo.

CONSIDERANDO o aumento e risco de propagação do novo Coronavírus, agente causador da patologia COVID-19, bem como a rápida possibilidade de transmissão local;

CONSIDERANDO a tarefa de promover a prevenção de contágio, em especial nos locais de grande aglomeração, como forma de desestimular a dissipação do vírus;

CONSIDERANDO que as unidades escolares do Município concentram grande número de pessoas, entre os quais alunos, professores e servidores públicos;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público adotar medidas preventivas e antecipatórias, sobretudo em relação às pessoas que se classificam no grupo de risco, devendo receber tratamentos prioritários,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas, no âmbito da Coordenadoria Municipal da Educação, medidas de orientação e prevenção que devem ser desenvolvidas em todas as unidades educacionais do Município, como escolas de ensino infantil e fundamental e creches municipais, cuja finalidade é incentivar práticas de prevenção de contágio e propagação viral.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nas unidades escolares do Município deverão aconselhar seus filhos a respeito da necessidade temporária de que os mesmos permaneçam em suas residências, sem que haja qualquer prejuízo em seu desfavor, como ausência de cômputo de faltas e atividades pedagógicas, não entrega de trabalhos, tarefas ou realização de avaliações de aprendizado, haja vista que tais medidas destinam-se à prevenção, até que o quadro de saúde no país seja revertido, na forma do Decreto nº. 64.862 do Governo do Estado de São Paulo e orientações CEE, SEDUC e UNDIME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



Art. 3º. Os serviços administrativos de cada unidade escolar continuarão a funcionar, sendo que a orientação estende-se ao grupo de risco integrante da classificação definida pelo Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS) e órgãos locais.

Art. 4º. Ficam restritas, ainda, aglomerações acima de 100 (cem) pessoas em locais públicos ou de reunião coletiva, como bares, lanchonetes, clubes de recreação, entre outros.

Parágrafo único. A restrição imposta no *caput* estende-se à realização de eventos de qualquer natureza no âmbito do Município de Potirendaba.

Art. 5º. As orientações preventivas constantes neste Decreto produzirão efeitos até que novo ato seja expedido, levando-se em consideração o quadro evolutivo da patologia em âmbito nacional, estadual ou municipal, sem prejuízo da determinação de novas providências, a depender das circunstâncias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 16 de março de 2020.


FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Danilo Augusto Seraphim
Coordenador Municipal da Administração